



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO

OF/SUPRAM-ASF – Nº 341/2017

Divinópolis, 09 de junho de 2017.

EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES OESTE DE MINAS E TÁXI AÉREO LTDA / FAZENDA CAPOEIRA DA CANA, BONIFÁCIO E OUTRAS
Vila Luciânia, S/Nº, Zona Rural
CEP: 35590-000, Lagoa da Prata/MG

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados Senhores,

Considerando que em 22/03/2017 foi encaminhado a esta empresa OF/SUPRAM-ASF nº 421/2017, informando sobre o início do procedimento de arquivamento do PA nº 23201/2005/001/2007;

Considerando, nos termos da Nota Jurídica DINOR nº 08/2009, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação, por parte do empreendedor, do protocolo das informações solicitadas;

Considerando o pedido de desistência justificada, apresentado pelo empreendedor

Ao considerar o pedido de desistência justificada, apresentado pelo empreendedor, a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002). Leva-se em conta a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 20 do Decreto nº 44.844/08.

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo.

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento** do processo de Licenciamento Ambiental (LO) PA nº 23201/2005/001/2007, do empreendimento **EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES OESTE DE MINAS E TAXI AÉREO LTDA. / FAZENDA CAPOEIRA DA CANA, BONIFÁCIO E OUTRAS**, para as atividades Cultura de cana-de-açúcar com queima e Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), localizado no município de Lagoa da Prata/MG, motivado pelas questões ora apresentadas, sendo anexada cópia da publicação no Diário Oficial.

Informamos que conforme Planilha de Custos e dados do Sistema de Informações Ambientais (SIAM), não há débito referente ao Processo Administrativo em questão.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
do Alto São Francisco – SUPRAM/ASF

Tânia M. da Silva dos Santos Lopes
Tânia M. da Silva dos Santos Lopes
Adm. e Finanças/SUPRAM
SP: 1.021.370-0

Relado
09/6/17
Ep